

Anexo de Alteração, Exclusão ou Inclusão de Condicionantes	
Nº 0315285/2012 (Órgão Seccional) SUPRAMNM	
Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 21381/2011/001/2011	
Tipo de processo:	
Licenciamento Ambiental (X) Auto de Infração ()	
1. Identificação	
Empreendimento (Razão Social): ALPARGATAS S/A.	CNPJ: 61.079.117/0001-05
Empreendimento (Nome Fantasia): ALPARGATAS S/A.	Município: MONTES CLAROS
Atividade predominante: FABRICAÇÃO DE CALÇADOS EM GERAL	
Código da DN e Parâmetro: C-09-03-2	
Porte do Empreendimento:	Potencial Poluidor:
Pequeno () Médio () Grande (X)	Pequeno () Médio (x) Grande ()
Classe do Empreendimento:	
1 () 2 () 3 () 4 () 5 (X) 6 ()	
Fase Atual do Empreendimento:	
LP (x) LI () LO () LOC () LP+LI () Revalidação () Ampliação ()	
Localizado em UC (Unidades de Conservação)?	
(X) Não () Sim	
Bacia Hidrográfica: Rio Verde Grande	
Sub Bacia: Rio do Vieira	

2. Introdução:

O presente parecer discorre sobre a solicitação da Alpargatas S.A. para alteração da condicionante nº 14 inserida na Licença Prévia – LP aprovada na 79ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Norte de Minas do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM ocorrida em 13 de Dezembro de 2011.

A condicionante 14 do Parecer Único possui a seguinte redação:

“Apresentar relatório atualizado e detalhado sobre a situação das famílias retiradas e ainda residentes na área, além de um termo de acordo assinado entre o proprietário do terreno (CODEMIG) e as famílias. Prazo: Formalização da LI.”

A solicitação do empreendedor para a alteração tem os seguintes fundamentos:

“A Alpargatas S.A. (“Alpargatas”), requerente do processo de Licença de Instalação nº 21381/2011/002/2002, vem solicitar a V. Exa. a exclusão parcial da condicionante 14, referente a apresentação de termo de acordo assistido entre o proprietário do terreno e as famílias que residam de forma irregular na área, diante da isenção da sua

responsabilidade neste processo, conduzido exclusivamente pela prefeitura de Montes Claros.

A alpargatas, reitera a solicitação da exclusão da condicionante do termo de acordo acima citado, uma vez que recebeu o terreno livre e desembaraçado de quaisquer ônus, dívidas ou gravames, através de doação da prefeitura de Montes Claros, conforme termo de compromisso assinado com o Governo de Minas Gerais."

3. Discussão

Em atendimento a condicionante nº 14 foi apresentado um relatório informando a situação das 12 (doze) famílias que residiam no local com as seguintes proposições

- 2 (duas) serão encaminhadas ao programa bolsa moradia, uma vez que dependem do local como moradia;
- 6 (seis) famílias receberam terrenos e aguardam implantação da infraestrutura;
- 2 (duas) famílias foram indenizadas judicialmente nos valores de R\$12.000 e R\$15.000;
- 1 (uma) família não foi encontrada, sendo relatado que o mesmo recebeu terreno, mas vendeu a outro morador da área que também recebeu um terreno;
- 1 (uma) família se estabeleceu no terreno doado e agora necessita, em caráter emergencial, disponibilização de serviços públicos essenciais (água e energia elétrica) para se estabelecer como morador efetivo da área.

Quanto ao termo de acordo, o mesmo não foi apresentado sendo este objeto do presente pedido de alteração de condicionante tendo os fundamentos já descritos.


Entendemos que o pedido é pertinente uma vez que a Alpargatas S.A. não é proprietária do terreno, mas sim o Município de Montes Claros. Nesse sentido o empreendedor não tem como cumprir parte da condicionante imposta uma vez que não possui meios para compelir o Município a assinar um termo de acordo com as famílias. Ademais, ficou acertado, conforme dito pela Alpargatas S.A., que receberia o terreno do proprietário totalmente desembaraçado.

4. Conclusão:

Isto posto, diante das considerações e tendo por base as normas aplicadas ao caso em comento sugerimos o **deferimento** do pedido de alteração de condicionante nº 14 do Parecer único da LP para excluir a exigência do termo assinado entre o proprietário e as famílias que ali se encontravam.

5. Parecer Conclusivo

Favorável: () Não (X) Sim

Responsável pelo Setor Técnico: Gislano Vinicius Rocha de Souza	Assinatura / Carimbo:
Responsável pelo setor Jurídico: Yuri Rafael Trovão Oliveira	Assinatura / Carimbo:
Gestor do processo: Marco Túlio Parrela de Melo	Assinatura / Carimbo:  Marco Túlio Parrela de Melo Analista Ambiental SUPRAM NM
Montes Claros, 25 abril de 2012.	